



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC Resolução 441

23 setembro 2009
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
103^a sessão
23 – 25 setembro 2009
Londres, Inglaterra

Resolução 441

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2009

**Prorrogação do prazo para assinatura
do Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que em 28 de setembro de 2007 o Conselho Internacional do Café (“o Conselho”) aprovou o Acordo Internacional do Café de 2007 (“o Acordo”) através da Resolução 431;

Que o Artigo 40 do Acordo determina que, exceto quando de outra forma estipulado, o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário de 1^o de fevereiro a 31 de agosto de 2008 inclusive;

Que o parágrafo 1 da Resolução 439 dispõe que os Governos que têm o direito de assinar o Acordo poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2009, inclusive;

Que diversos Governos que têm o direito de assinar o Acordo segundo as disposições do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 439 não o fizeram até 25 de setembro de 2009, mas indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do Acordo; e

Que o Conselho julga desejável facultar aos Governos em questão assinarem o Acordo, para ampliar as possibilidades de sua entrada em vigor definitiva ou provisoriamente dentro dos próximos doze meses,

RESOLVE:

Que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 439, os Governos que têm o direito de assinar o Acordo Internacional do Café de 2007, poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2010, inclusive.